



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

Lei Complementar Municipal nº 68/2017.

"Dispõe sobre a doação de imóveis à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB, na forma e condições que especifica e dá outras providências".

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, lotes individualizados, com área total de 2.041,59m² (dois mil e quarenta e um metros quadrados e cinquenta e nove centímetros), não edificados, que servirão de uso exclusivo para viabilizar a implantação de empreendimento habitacional dentro de programas habitacionais públicos que visam a diminuição do déficit habitacional no Município.

Parágrafo Único: Após a doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB Minas, esta se obriga a utilizar os imóveis para a persecução do fim descrito no caput dessa Lei Municipal.

Art. 2º - Os lotes individualizados, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço, com as denominações: nº 03 da quadra 11, com a área de 363,90m², inscrito sob a matrícula nº 24.921; nº 04 da quadra 11, com a área de 376,45m², inscrito sob a matrícula nº 24.922; nº 05 da quadra 11, com a área de 370,92m², inscrito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

Lei Complementar Municipal nº 68/2017.

"Dispõe sobre a doação de imóveis à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB, na forma e condições que especifica e dá outras providências".

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, lotes individualizados, com área total de 2.041,59m² (dois mil e quarenta e um metros quadrados e cinquenta e nove centímetros), não edificados, que servirão de uso exclusivo para viabilizar a implantação de empreendimento habitacional dentro de programas habitacionais públicos que visam a diminuição do déficit habitacional no Município.

Parágrafo Único: Após a doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB Minas, esta se obriga a utilizar os imóveis para a persecução do fim descrito no caput dessa Lei Municipal.

Art. 2º - Os lotes individualizados, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço, com as denominações: nº 03 da quadra 11, com a área de 363,90m², inscrito sob a matrícula nº 24.921; nº 04 da quadra 11, com a área de 376,45m², inscrito sob a matrícula nº 24.922; nº 05 da quadra 11, com a área de 370,92m², inscrito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 5º - Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação no prazo de 5 anos, o imóvel reverter-se-á em favor do Município.

Art. 6º - Fica atribuído aos lotes individualizados objeto desta Lei o valor global de R\$ 330.000,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS).

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a custear com todas as despesas necessárias para realizar o remembramento dos lotes individualizados e a doação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Soledade de Minas, 08 de junho de 2017.

Emerson Ferreira Maciel

Prefeito Municipal

Registro: Livro de leis nº 11 - fls. 04 a 05

Ⓚ.